



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI Nº 029/94

Espécie do Expediente "Altera dispositivos da Lei nº 1155/93."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1483

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 31.05.94 baixou nas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. Após a análise na mesma sessão, permaneceu nas Comissões competentes. Ora

O projeto juntamente com a emenda foi aprovado por unanimidade, baixando a Comissão de Justiça e Redação pl a redação final. 04.06.94. Lei nº 1.210/94

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 374 / 94

Guaíba, 30 de maio de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo, ao mesmo tempo que encaminhamos a Vossa SEnhoria, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **" Altera dispositivos da Lei nº 1.155 / 93 "**.

As alterações ora proposta devem-se a orientações recebidas do próprio Ministério da Saúde, do Tribunal de Contas do Estado e da FAMURS, todos órgãos interessados no assunto.

Assim, propõe-se alteração da composição do Conselho Municipal da Saúde, retirando-se da mesma o representante da Câmara de Vereadores, tendo em vista diretrizes emanadas do Tribunal de Contas do Estado, através do consulta 102/92, a qual transcrevemos :

" É incompatível com a natureza dos cargos que titulam a atividade da separação institucional das funções a participação dos Edis nos Conselhos Municipais, cujo âmbito de atuação está circunscrito as ações e aos serviços públicos, além dos interesses gerais da comunidade, próprios do Executivo ".

Igualmente é a orientação emanada na Unidade de Saúde da FAMURS, através do ofício nº 206 / 94 :

" A participação do Poder Legislativo não é recomendada por que o Conselho Municipal de Saúde atua sem prejuízo das Câmaras de Vereadores que tem atuação específica, ou seja, legislar. Para subsidiar essa posição informamos que existe parecer do TCE que deixa claro que a Câmara de Vereadores não pode participar em conselhos, face à natureza do trabalho, ou seja, independência entre Poderes ".

Fl. 02
mg

PE 09/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

Por outro lado, no material orientativo do Conselho de Saúde' de 1.994, no Guia de referência para a sua criação e organização, à página 21 ...' pergunta 5 - Parlamentares podem ser membros do Conselho ? :

" Como o Conselho de Saúde é um órgão do Poder Executivo, não devem integrá-lo pessoas que pertençam ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário, ' tendo em vista a independência dos Poderes.

Conforme está previsto no artigo 2º da Constituição Federal ' " são poderes da União ", independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Execu_tivo e o Judiciário.

Recomenda-se, então, que vereador, deputado, senador ou juiz' não venham a integrar o Conselho de Saúde, já que é um órgão do Poder Executivo com ' atribuições também de fiscalização e controle das ações e serviços executados pelo S.U.S. "

Por outro lado, estamos excluindo entre os representante dos usuários o membro da Associação dos Servidores Municipais atendendo orientações emanadas do TCE as quais reproduzimos :

" No agrupamento dos usuários (50%) não pode constar repre_sentante da Associação dos Servidores Municipais pois estes estão abrigados pelo IPERGS, não representando, pois os interesses do S.U.S. ".

Nossa solicitação é no sentido de ver este Projeto de Lei an_lisado a aprovado em caráter de urgência urgentíssima, já que o Ministério da Saúde está acenando com recursos para o Município estando inclusive por chegar à nossa cidade, uma ambulância, que já foi doada, estando sua entrega condicionada a estas formulações na Lei 1.155 / 93.

Esperando que esta prestimosa Casa Legislativa se sensibilize com a importância do presente Projeto de Lei e da urgência em aprová-lo, servimo-do presente para apresentar-lhe nossas mais

Cordiais Saudações,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Ferreira

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4



FACEBJU
31/05/94
11:00
BOMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 29 / 94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.155/93

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente L E I :

ARTIGO 1º - A letra "e" do artigo segundo da Lei nº 1.155 / 93, passa a ter a seguinte redação :

e- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do S.U.S.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.155 / 93, passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12 (doze) representantes, em composição paritária e caráter deliberativo, sendo composto de 50% (cinquenta por cento) por representantes da área governamental, dos profissionais da saúde e dos prestadores de serviços, credenciados ao S.U.S., obedecendo a correta proporcionalidade entre esses representantes e 50% (cinquenta por cento) por usuários do S.U.S.

§ 1º - A composição paritária será assim determinada:

I- 02 (dois) representantes de área governamental, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o seu titular.

-II- 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços, sendo 01 (um) representante das Entidades Hospitalares de Guaíba e 01 (um) representante dos laboratórios de Análises Clínicas credenciados junto ao S.U.S.

- III- 02 (dois) representantes dos profissionais da Saúde

IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

PLE 029/1994 - AUTOR: João Collares, Prefeito Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

Rurais ;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Urbanos ;

VI- 01 (um) representante da ACÍGUA ;

VII- 01 (um) representante da UAMG ;

VIII- 01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais de Guaíba ;

IX- 01 (um) representante das Associações dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba .

§ 2º - As entidades ou grupos de entidades com representação no COMUSA indicarão 02 (dois) nomes, titular e respectivo suplente, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 3º - O representante da área governamental, exceto o Secretário Municipal de Saúde que tem indicação automática, será indicado pelo Poder Executivo Municipal. "

ARTIGO 3º -

dação :

O artigo 7º da Lei nº 1.155 / 93, passará a ter a seguinte redação :

" Os representantes do COMUSA, titulares e suplentes, exceto os da área governamental, serão indicados pelas respectivas entidades ou agrupamentos profissionais, oficializados pelo Poder Executivo Municipal; a escolha dos representantes dar-se-á após a reunião convocada para essa finalidade, com lavratura de ata, que será encaminhada ao Chefe do Executivo e fará parte da documentação de formação do COMUSA ". "

ARTIGO 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

aos

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

SEc. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 35/94

O presente parecer versa sobre pedido do Executivo Municipal, através de Projeto de Lei, pretendendo, em caráter de urgência urgentíssima, alterar dispositivos da Lei nº 1.155/93"

Pretende o presente projeto a retirada dos Vereadores na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Os Poderes são órgãos de soberania nacional.

A pessoa jurídica pública política, é o "centro de irradiação" dos três poderes, INDEPENDENTES, porque um não interfere no outro no desempenho das funções específicas, embora possa controlar as funções anômalas do outro. desde que a Constituição assim o permita; HARMÔNICOS, porque cada um deles, na realidade, a União que se desnaturaria, quebrando-se, fracionando-se se os poderes se desarmonizam.

A Câmara Municipal de Vereadores tem como função primeira, fiscalizar o Poder Executivo, bem como sua própria Casa.

Ao Poder Executivo cabe como o próprio nome diz executar suas atribuições.

E, a nosso juízo, a inclusão de Vereadores no Conselho que tem função executiva, é interferência inconstitucional de acordo com o Art. 29 de nossa Carta Maior.

Assim, não vimos qualquer irregularidade de ordem formal para aprovação do presente projeto.

É o parecer

Guaíba, 31 de maio de 1994

[Assinatura]
Preliminar

FILE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

029/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

RESISTINDO A DECISÃO DA REUNIÃO DE LIDERANÇA ENTENDENDO QUE O REFERIDO PROJETO DEVA SER ANALISADO MAIS PROFUNDAMENTE PELAS COMISSÕES JOB PARA DE COMETER MOS ERROS IRREPARÁVEIS FUTURO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA A COMUNIDADE.

Sala das Comissões, em

31/05/94

Presidente

Relator

PLE 029/1994 - AUTOR A: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/polital/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F67AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 07 de Julho de 1.994.

Sr. Presidente:

A Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social, vem através desta apresentar sua Emenda ao Projeto nº 029/94, de autoria do Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei nº 1.155/93":

Emenda:

O inciso II do §2º do artigo 1º da Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviço sendo 1 (um) representante das entidades hospitalares de Guaíba e 01 (um) das entidades prestadoras de serviços médicos credenciados ao SUS (Clínicas, Laboratórios, etc.).

O inciso IX do §1º do artigo 2º da Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

IX - 01 (um) representante da classe dos Servidores Municipais.

O Artigo 3º da Lei nº 029/94, passa a ter a seguinte redação:

O artigo 7º da Lei nº 1.155/93, passará a ter a seguinte redação:
"Os representantes do COMUSA, titulares e suplentes, exceto os da área governamental, serão indicados pelas respectivas entidades ou agrupamentos profissionais, oficializados pelo Poder Executivo Municipal, através da Imprensa Local. A escolha dos representantes dar-se-á após reunião convocada para essa finalidade, com a elaboração de Ata, que será encaminhada ao Chefe do Executivo e fará parte da documentação de formação do Comusa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Henrique Tavares

Ver. Henrique Tavares - Presidente
Comissão Cultura, Saúde, Educação
e Assistência Social.

Ilmo. Sr.

Ver. Luiz Carlos L. Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba RS

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859C0D68E57AD4A698B5CA345A8D4
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguariba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135
PL 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

1155/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável a EMENDA DA Comissão de
Saúde.

Sala das Comissões, em

07/06/94

Presidente

Relator

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859GDD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 029/94
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO COM
A EMENDA DA COMISSÃO DE SAÚDE

Sala das Comissões, em 07/06/94

Presidente

Relator

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020135

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL C/ A EMENDA DESTA
COMISSÃO

Sn. Guto Toforo

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares
Presidente

Relator

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 147 / 94

EM 07 / 06 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos n.ºs 027/94, que "Autoriza o Executivo Municipal a executar obras de infra-estrutura junto a área industrial da COHAB e dá outras providências"; 030/94 que "Autoriza a contratação de dois(02) médicos cardiologistas e dois(02) médicos pediatras, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado" e a Redação Final do projeto n.º 029/94 que "Altera dispositivos da Lei n.º 1155/93", aprovados por unanimidade, em sessão ordinária de 07 do corrente.

Aproveitamos para solicitar se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 029/94 - REDAÇÃO FINAL

"Altera dispositivos da Lei nº 1155/93."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - A letra "e" do artigo segundo da Lei nº 1155/93, passa a ter a seguinte redação:

e- estabelecer critérios e diretrizes quanto ao tipo de unidades prestadoras de serviços da Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do S.U.S.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1155/93, passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12(doze) representantes, em composição paritária e caráter de liberativo, sendo composto de 50%(cinquenta por cento) por representantes da área governamental, dos profissionais da saúde e dos prestadores de serviços, credenciados ao S.U.S., obedecendo a correta proporcionalidade entre esses representantes e 50%(cinquenta por cento) por usuários do S.U.S.

§1º - A composição paritária será assim determinada:

I- 02(dois) representantes da área governamental, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles seu titular;

II- 02(dois) representantes dos prestadores de serviço sendo 01(um) representante das entidades hospitalares de Guaíba e 01(um) das entidades prestadoras de serviços médicos credenciados ao SUS(Clinicas, laboratorios, etc.);

III- 02(dois) representantes dos profissionais da Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

IV- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;

VI- 01(um) representante da ACÍGUA;

VII- 01(um) representante da UAMG;

VIII- 01(um) representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais de Guaíba;

IX- 01(um) representante da classe dos Servidores Municipais;

§2º - As entidades ou grupos de entidades com representação no COMUSA indicarão 02(dois) nomes, titular e respectivo suplente, cujo mandato será de 02(dois) anos.

§3º - O representante da área governamental, exceto o Secretário Municipal de Saúde que tem indicação automática, será indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº 1155/93, passará a ter a seguinte redação:

"Os representantes do COMUSA, titulares e suplentes, exceto os da área governamental, serão indicados pelas respectivas entidades ou agrupamentos profissionais, oficializados pelo Poder Executivo Municipal, através da imprensa local. A escolha dos representantes dar-se-á após reunião convocada para essa finalidade, com lavratura da Ata, que será encaminhada ao Chefe do Executivo fará parte da documentação de formação do COMUSA."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....

DRE JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

PLE 029/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C29859CD68F57AD4A698B5CA345A8D4

